



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.381 /

"APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMDEC - COMIS  
SÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de sua competência prevista no inciso III e XII do art. 90 da Lei Orgânica do Município, de 21 de março de 1990, considerando a necessidade de regular o comportamento dos diversos segmentos administrativos ligados à COMDEC, criada pela Lei nº 2.838, de 28/06/79;

CONSIDERANDO a necessidade de dinamização das atividades da Defesa Civil no município;

CONSIDERANDO finalmente o disposto no art. 6º da referida Lei Municipal,

DECRETA:

ART. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da COMDEC que fica fazendo parte integrante deste decreto.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE JULHO DE 1991 .

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

GASPAR EDUARDO DE PAIVA PEREIRA

Secret. Munic. de Governo

## "DAS ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL"

Art. 1º - As atividades de defesa civil, no âmbito do município, / serão executadas, obedecidas as normas contidas no presente Regimento Inter no baixado de acordo com Lei...2.838.....de ....28/06/79.....(De Criação da COMDEC).

Art. 2º - O presente Regimento Interno regula as circunstâncias em que será declarada, no município, a existencia de "situação de emergência" / ou do "estado de calamidade pública", bem como as atividades a serem desenvolvidas, nas diversas fases da defesa civil, e os órgãos e entidades responsáveis pela sua execução.

Art. 3º - Considera-se como emergência para os devidos efeitos, a situação anormal e grave provocada por fatores adversos, de origem natural / ou humana, que produza efeitos danosos no município, sem, contudo, ultrapassar a capacidade municipal de conduzir as ações de socorro e assistência / decorrentes da anormalidade.

§ 1º - O reconhecimento da "situação de emergência" será precedido / do levantamento preliminar dos danos e de um estudo da situação e possibilidades de evolução, ouvidos os secretários municipais e Diretores, e auxiliares imediatos, como conselheiros.

§ 2º - O Coordenador Municipal de Defesa Civil, fará parte dos conselheiros do Prefeito nessas ocasiões.

§ 3º - A "situação de emergência" será declarada pelo Prefeito, / através de Portaria, fundamentada nesse "estudo da situação" e será publicada no jornal local ou regional de maior circulação, além de fixada em lugar público, através de edital, para conhecimento geral.

Art. 4º - Como Calamidade Pública deve ser entendida a situação de corrente do agravamento da emergência ou anormalidade de maior violência e gravidade, de consequências mais drásticas, que ultrapassem os limites da / capacidade municipal de condução da situação, exigindo providências e recursos especiais para a volta da normalidade e da plena autonomia municipal.

§ 1º - O estudo de calamidade pública será declarado pelo Prefeito Municipal, através de decreto Municipal, com duração nunca superior a 30 / dias, sujeito a aprovação pela Câmara Municipal e a renovação, caso persistam as condições adversas, após esgotado o primeiro prazo.

§ 2º - Sua publicação será processada da mesma forma que o § 3º do artigo anterior.

§ 3º - O decreto deverá ser submetido à apreciação da Câmara Municipal imediatamente após sua edição.

Art. 5º - Cópia da portaria ou decreto será encaminhada pelo Prefeito Municipal, simultaneamente à REDEC e CEDEC, objetivando o reconhecimento, pelo Coordenador Estadual de Defesa Civil ou pelo Governador do Estado, da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, respectivamente.

#### DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMDEC

Art. 6º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - constitui instrumento do poder executivo para articulação de esforços com as demais entidades públicas e privadas, existentes na jurisdição municipal, e com a comunidade, incumbindo-se da articulação com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil para obtenção da cooperação necessária em cada situação.

Art. 7º - A participação dos órgãos estaduais e federais, nas atividades de defesa civil executadas pela COMDEC, se processará em forma de cooperação em forma de cooperação, mediante solicitação direta, nas ações de socorro, ou por intermédio da REDEC e CEDEC durante a fase assistencial.

Art. 8º - A Comissão Municipal de Defesa Civil se articulará, pela composição de subcomissões ou grupos, com atividades definidas atuará de forma permanente, durante os períodos de normalidade e anormalidade, nas fases preventivas, de socorro, assistencial e recuperativa.

Parágrafo único - Essas subcomissões ou grupos de atividades comporão as áreas de defesa e apoio e de comunicação social, de acordo com a natureza de suas atribuições, considerando, especialmente, os períodos de sobreaviso (pré-calamidade) e de prontidão (calamidade).

Art. 9º - Os titulares dos órgãos públicos da administração direta, do município, deverão exercer a presidência das subcomissões ou grupos de atividades que tenham maior afinidade com sua atividade principal.

Parágrafo único - As demais subcomissões ou grupos serão presididas por líderes municipais, de acordo com sua habilidade ou maior vocação para servir.

Art. 10 - As reuniões da Comissão, constituída pelos presidentes / de subcomissões ou grupos de atividades, serão presididas pelo Coordenador/ Municipal e secretariadas pelo Secretário Executivo da COMDEC.

§ 1º - Dessas reuniões deverá participar, também, o Presidente do Conselho de Entidades não - Governamentais.

§ 2º - Poderão, ainda, participar da reunião, a convite do Coordenador Municipal, os representantes, perante o CENG, das entidades não-Governamentais ou seus titulares, caso já não exerçam a presidência de uma das / subcomissões ou grupos.

§ 3º - Reuniões especiais da COMDEC poderão ser presididas por outras autoridades, estranhas à Comissão, quando convidadas, mediante delegação do Coordenador Municipal.

Art. 11 - Constituem atribuições da COMDEC;

I - integrar os meios e forças vivas da comunidade e congregar os esforços em defesa da população;

II - levantar e avaliar os eventuais riscos e as áreas vulneráveis/ do município, com vistas à busca de soluções definitivas e ao conhecimento/ da parte da população que, em caso de emergência, deverá ser socorrida primeiramente e evacuada;

III - elaborar estudos e propor a administração municipal as soluções para as áreas críticas, de acordo com peculiaridades municipais observadas/ as conveniências de desapropriação, de utilização para atividades econômica primárias, de proibição de novas construções ou de construção de obras de / proteção que, não podendo ser executadas com recursos municipais, serão conduzidas à execução por órgãos estaduais ou federais, mediante negociações e convênios;

IV - elaborar, em conjunto com as autoridades de outros municípios/ a montante ou a jusante dos rios que banhem seu próprio território, planos visando à divulgação antecipada de alarme, no caso de enchentes, inundações ou ameaça de rompimento de diques, açudes ou barragens;

V - levantar os recursos públicos, municipais e estaduais, e os recursos privados existentes no seu e nos municípios vizinhos, objetivando saber a quem recorrer no momento da emergência, para obter soluções mais rápidas, práticas e racionais;

VI - socorrer outras comunidades quando a medida se evidenciar necessária, de acordo com os recursos disponíveis;

VII - manter estreita ligação com as Coordenadorias Regionais de / Defesa Civil em cuja área se encontrem, para receberem orientação, colaboração e auxílio dos órgãos regionais, quando necessário, ou para caminharem seus relatórios com destino à CEDEC /MG;

VIII - identificar as instalações físicas que mais se adaptem à instalação de abrigos prósórios e os locais mais apropriados à montagem de acampamentos comunitários de emergência, para socorro e assistência da população carente atingida, em caso de anormalidade, e prepará-los, dotando os de infra-estrutura necessária à contigência;

IX - realizar, em caráter preventivo, campanhas educativas, para/ esclarecimento geral da comunidade sobre a necessidade de seu engajamento nos trabalhos de Defesa Civil e, durante as emergências, levar a todos as orientações necessárias sobre vacinação, consumo de água, cuidados com a alimentação, desinfecção de reservatórios e casas, tratamento de poças de lama contra moscas ou mau cheiro; procedimento em relação a animais mor-/ tos, incinerações e outros conselhos úteis;

X - organizar-se em subcomissões ou grupos de atividades para / atender às necessidades mais urgentes da população na situação de emergência, em reforço às áreas de defesa, apoio e comunicação social, procurando cobrir os setores de atividades de transportes, evacuação e abrigo, cadastramento e triagem, suprimentos e alimentação, saúde e sepultamento, / avaliação de danos e reabilitação;

XI - realizar a evacuação do pessoal e do material das áreas atingidas, proporcionando-lhes a assistência necessária;

XII - proporcionar segurança e manter a população informada sobre/ as atividades desenvolvidas e o apoio recebido, a fim de manter elevado o moral e evitar ações desesperadas, migrações ou pânico;

XIII - assegurar o funcionamento dos principais serviços de utilidades públicas- água, energia, elétrica, telefones, transportes, abastecimento, segurança e saúde;

XIV - PROCURAR SOLUCIONAR OS PROBLEMAS A NÍVEL MUNICIPAL, SÓ RECORRENDO À ÁREA ESTADUAL, através da REDEC, QUANDO FOREM INSUFICIENTES OS / RECURSOS E A CAPACIDADE DO MUNICIPIO, uma vez que neste princípio se baseia toda a estrutura nacional de defesa civil;

XV - estudar, junto à administração municipal, a criação de um fundo para essas ocasiões;

XVI - procurar, desde o primeiro momento, engajar os desabrigados / aptos nas atividades desenvolvidas e, logo que possível, buscar condições de seu retorno à vida normal, através de ofertas de trabalho nas indústrias, comércio, fazendas ou nas obras de recuperação, evitando, desta / forma, a acomodação, indolência e ociosidade, procedimentos comuns quando os flagelados vêm suas necessidades atendidas por longo período sem nenhuma exigência; as mulheres poderão ser aproveitadas nas tarefas domésticas;

XVII - desestimular as migrações, adotando os procedimentos acima mencionados e realizando reuniões com os flagelados, para conhecimento dos / problemas e orientações próprias para ocasião;

XVIII - avaliar os danos com objetividades, procurando não incluir / problemas pré-existentes à calamidade, fugindo às estimativas calcadas nos sentimentos e emoções do momento aflitivo, evitando os exageros comuns / nessas ocasiões; analisar as solicitações antes de sua formulação, evitando a inoportunidade de reivindicações excessivas, ou mal posicionadas, / que possam concorrer para o descrédito dos solicitantes;

XIX - providenciar, junto às autoridades responsáveis, no sentido / de que o aeródromo local, caso exista seja mantido em condições de operacionalidade, através de reparos periódicos, em toda a extensão de sua pista.

#### DO COORDENADOR MUNICIPAL

Art. 12 - Exercerá o encargo por delegação do Prefeito, responsabilizando-se pelo cumprimento das atribuições constantes do artigo anterior e pelas providências necessárias ao desempenho da atividade de defesa civil, nos termos das definições constantes do artigo 1º do Decreto Estadual Nº 19.077, de 17 de fevereiro de 78, e do § 1º artigo 3º do Decreto Federal Nº 67.347, de 05 de outubro de 70.

Art. 13 - Compete-lhe:

I - desdobrar o Plano Geral de Defesa Civil do Estado e os planos / específicos elaborados pela CEDEC ou REDEC, objetivando a atuação da COM-DEC;

II - elaborar a programação das medidas preventivas a serem desencadeadas no município;

III - coordenar as ações de defesa civil no âmbito de sua jurisdição;

IV - determinar e supervisionar as medidas de socorro e assistência:

V - requisitar os funcionários públicos municipais, necessários / à execução das atividades extraordinárias de defesa civil, sugeridas pela situação de anormalidade;

VI - reunir a COMDEC, ordinariamente, uma vez por semana (ouquinze nalmente) para avaliações, análise de proposições, realização de estudos / e outras ações planejadas;

VII - reunir a COMDEC, extraordinariamente, quando a situação o exi gir;

VIII - determinar a elaboração e recomendar a execução de planos;

IX - mobilizar os órgãos do Sistema Municipal e solicitar a cooperação dos órgãos estaduais ou federais e entidades não-governamentais para ações de socorro;

X - assumir a direção dos trabalhos pessoalmente, onde a situação venha a exigir;

XI - manter o Prefeito Municipal constantemente informado da situa çao e providências;

XII - propor a aquisição de gêneros ou a realização de campanhas pa ra arrecadação de gêneros, roupas, e agasalhos, observadas as instruções/ da CEDEC a respeito;

XIII- fiscalizar o recebimento, armazenagem e distribuição dos gêne ros, certificando-se de que estão sendo obedecidas as tabelas oferecidas/ pela CEDEC;

XIV - encaminhar diretamente, ou solicitar ao Prefeito que encami- / nhem, as comunicações de rotina à REDEC e, quando julgar conveniente, a / CEDEC, de forma simultânea;

XV - tomar as providências que lhe forem solicitadas pelos presi- / dentes de subcomissões, visando a agilização das ações emergenciais;

XVI - providenciar o levantamento dos danos e, através da Comissão, o estudo da situação do município, na emergência, objetivando a proposição nos termos deste Regimento, da declaração de "Situação, de Emergência".

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 14 - O cargo de Secretário-Executivo deverá ser exercido por / integrante do quadro de funcionários efetivos da Prefeitura, que assumirá suas funções com exclusividade, sem acumulação, ressalvada a hipótese de encargos provisórios, de outras áreas administrativas.

Art. 15 - Compete-lhe:

I - dirigir os serviços administrativos e de arquivos da COMDEC;

II - secretariar as reuniões da Comissão ,executar as tarefas que lhe forem determinadas;

III - realizar os estudos preliminares sobre os programas preventivos e oferecer propostas com propósito de viabilizá-los;

IV - responsabilizar-se pela execução dos levantamentos, avaliações, estudos e exames de natureza especial ao Grupo de Vistoria;

V - apoiar as subcomissões nas atividades burocráticas e no fornecimento de material de expediência;

VI - receber, registrar e distribuir os voluntários pelas subcomissões ou grupos de atividades, observando, sempre que possível e conveniente, o interesse pessoal de cada um;

VII - esforçar-se pela ampliação do Sistema Municipal, trabalhando pela criação e ativação dos Núcleos de Defesa Civil (NUDEC) em Bairros, vilas povoados, escolas, edifícios, empresas, entidades filantrópicas, Centro Social Urbano e outros;

VIII - promover, como rotina de trabalho, a divulgação da matéria de defesa civil, procurando integrar a comunidade no trabalho preventivo, e permanente;

IX - receber, encaminhar, redigir e expedir a correspondência de defesa civil, observando a orientação constante do Manual de Defesa Civil da CEDEC, 2ª edição - (parágrafo 8 do Capítulo IV, pagina 151);

X - manter estreita ligação com radioamadores, órgãos e empresas públicas e privadas, para exploração eventual de seu equipamento de telecomunicações, durante as emergências, quando necessário;

XI - dirigir o depósito de emergência da COMDEC ;

XII - manter relação, atualizada, do pessoal da COMDEC, incluídos os dirigentes, funcionários, voluntários e colaboradores, com respectivos endereços e telefones

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO GRUPO DE VISTORIA

Art. 16 - O grupo de Vistoria, composto por engenheiros, técnicos / ou especialistas da Prefeitura Municipal, ou de órgãos Estaduais ou Federais instalados no município, constitui equipe especializada, de apoio / administrativo, com missão de assessoramento à COMDEC nas atividades de Vistoria, avaliações e outras atividades especiais.

Art. 17 - Compete-lhe:

I - levantar os pontos críticos e sugerir providências, visando,

eliminar os elementos que caracterizam sua vulnerabilidade;

II - manter o Coordenador Municipal informado sobre a natureza / da calamidade, área atingida, extensão dos danos materiais, número estima do de vítimas, condições dos meios de comunicações e vias de transportes;

III - acompanhar a evolução do evento, analisando os riscos e ameas existentes e aconselhando providências preventivas correspondentes;

IV - analisar a situação e promover os levantamentos necessários para justificar a declaração da situação de emergência ou decretação do / estado de calamidade pública;

V - auxiliar no levantamento e avaliação dos danos, com o propó sito de obtenção de recursos para recuperação;

VI - realizar as tarefas especiais que lhe forem encomendadas pe lo Coordenador.

§ 1º - O Grupo de Vistoria poderá ser chefiado pelo Secretário / Executivo da COMDEC ou pelo elemento mais graduado, mais habilitado ou / mais idoso, de acordo com a decisão do Coordenador Municipal.

§ 2º - A critério do Coordenador Municipal e de acordo com as dis ponibilidades municipais, o Grupo de Vistoria poderá ter constituição per manente ou organização provisória, podendo agir por iniciativa própria ou mediante convocação.

§ 3º - Quando nao for possível contar com funcionários públicos/ para sua constituição, o Grupo de Vistoria será organizado com colaborado res ou pessoal fornecido pelas entidades não-governamentais incluídas no CENG.

#### DO POSTO DE COMUNICAÇÕES

Art. 18 - O posto de comunicações deverá ser intalado junto à Se cretaria dos seguintes recursos (os recursos que as telecomunicações do/ municipio possam favorecer) telefone, radio, seção de correspondência, / mensageiro, telex, aparelhos de radioamadorismo, etc.

OBSERVAÇÃO: Inexistindo outros recursos, o P. Com. terá apenas / uma seção de correspondência e se utilizará dos meios de comunicação ofi cial (Correios e Telégrafos, Serviços de Radio da Policia Militar, DER, / Secretaria de Estado da Segurança P'ublica, Conselho Estadual de Telecomu nicações, etc.) ou dos meios de comunicação particulares e privados (ra- dio amadores e serviços de radio de Bancos, Empresas de Onibus e outros). Eventualmente poderão ser utilizados mensageiros.

Art. 19 - Compete ao Encarregado:

I - levantar os meios de comunicação existentes no municí- / pio e vizinhanças, para utilização de acordo com as conveniências;

II - manter estreita ligação com os operadores dos meios de comunicações dos órgãos públicos, privados e particulares, objetivando o recebimento e a expedição de mensagens e informações de defesa civil;

III - manter em situação de alerta para detectar qualquer fenômeno ou prenúncio que possa resultar em anormalidade;

IV - exercer, nos períodos de sobreaviso e, em especial, durante o verão, observação (ou vigilância) sobre as notícias divulgadas pelo serviço de meteorologia e pelos centros de informação (hidrológicos, geológicos, imprensa, órgãos policiais e militares), para alertar a Comissão Municipal com a antecedência possível ou necessária à mobilização dos recursos municipais;

V - divulgar o alarme, obedecida a orientação do Coordenador Municipal para evitar pânico .

#### DA ÁREA DE DEFESA E APOIO

Art. 20 - Será constituída pelas Subcomissões de:

- I - Planejamento
- II - Abastecimento e Alimentação
- III - Transporte e Evacuação
- IV - Saúde
- V - Busca e Salvamento
- VI - Assistência e Reabilitação
- VII - Segurança
- VIII - Combate ao Fogo
- IX - Serviços Públicos
- X - Organização e Administração de Abrigos
- XI - Do Meio Ambiente

#### DAS ATRIBUIÇÕES DAS SUBCOMISSÕES

Art. 21 - A Subcomissão de Planejamento, ligada diretamente ao Coordenador Municipal, se encarregará de estudar a história do município em face das calamidades verificadas, levantar as possibilidades de acontecimentos anormais diversos, elaborar planos e propor medidas saneadoras, considerando;

I - o Plano Geral de Defesa Civil (Plagedec), difundido pela CEDEC;

II - as publicações da CEDEC e, em especial, as instruções con

tidas nos Boletins de Divulgação;

III - os tipos de catástrofe mais frequentes na região;

IV - as consequências previsíveis em cada situação;

V - os objetivos propostos ou pretendidos;

VI - os equipamentos sociais e a estrutura política e económica existente;

VII - a necessidade de atribuição de responsabilidades a cada um dos órgãos da COMDEC e da Prefeitura;

VIII - o levantamento dos recursos necessários;

IX - os prazos e cronogramas.

Parágrafo Único - Nos estudos elaborados para confecção dos planos, os seguintes aspectos e fatores devem ser considerados:

a)- economia, racionalidade, simplicidade, e rapidez;

b)- o sistema viário municipal e intermunicipal;

c)- os órgãos colaboradores

d)- os municípios vizinhos

e)- os programas preventivos

f)- a importância do sistema de observação e alerta

g)- os recursos da comunidade

h)- os recursos humanos mobilizáveis

Art .22 - A subcomissão de Abastecimento e Alimentação tem a incumbência de levantar e controlar o abastecimento de gêneros, combustíveis, medicamentos e água em todo município, além de responsabilizar-se pela aquisição de alimentos e outros materiais especiais para eventuais desastres, mediante compra ou doação.

§ 2º - Os alimentos obtidos por compra ou doação serão armazenados sob a responsabilidade da Subcomissão durante a emergência, passando à Secretaria Executiva com o retorno da Situação à normalidade.

Art. 23 - A subcomissão de Transportes e Evacuação responsabiliza-se pelo levantamento e mobilização dos veículos do município, utilizáveis em situação de emergência, exercendo o controle do transporte de pessoas e bens materiais. Compete-lhe, de acordo com a direção da COMDEC, providenciar a evacuação dos pontos críticos e áreas ameaçadas, ou atingidas, e dar cobertura e apoio às demais subcomissões, utilizando, preferencialmente, viaturas oficiais, enquanto não forem necessárias viaturas particulares.

Art. 24 - A Subcomissão de Saúde serão atribuídas as seguintes funções:

I - cadastramento de doadores de sangue, médicos, enfermeiros

das moradias danificadas, objetivando o retorno da família desabrigada, / mediante coordenação com a Subcomissão de Saúde, Abrigos e Serviços Públicos;

VII - obtenção de empregos para os desabrigados junto a fazendas indústrias, comércio, Prefeitura ou particulares, de forma a desestimular a ociosidade e apressas a desocupação dos abrigos.

Art. 27 - A Comissão de Segurança tem as seguintes atribuições:

I - policiamento das áreas evacuadas, dos depósitos de material salvado e dos abrigos;

II - controle de tráfego, para facilitar a movimentação de viaturas de socorro, assistência e evacuação;

III - balizamento e iluminação onde for necessário;

IV - mudanças de mãos-de-direção de trânsito;

V - proteção das instalações vitais e essenciais;

VI - preservação da lei e da ordem;

VII - triagem dos desabrigados, de comum acordo com as Subcomissões de Assistência e Reabilitação, Organização e Administração de Abrigos.

Art. 28 - A Subcomissão de Combate ao Fogo deverá constituir uma brigada voluntária para utilização em situações de incêndio urbano ou rural, que deverá ser preparada para esse tipo de atividade, por um oficial ou Graduado do Corpo de Bombeiros, mediante solicitação ao Comandante da Polícia Militar.

§ 1º - A Subcomissão deverá levar em consideração a importância, da prevenção e desenvolver programas educativos junto à comunidade, buscando a cooperação da área de comunicação social.

§ 2º - Deverá exercer prevenção educativa, fiscalizadora e repressiva, sugerindo posturas ou estabelecimento de códigos de prevenção e a utilização dos meios de proteção.

Art. 29 - A Subcomissão de Serviços Públicos encarregar-se-á da manutenção, recuperação ou reconstrução do serviço público danificado, podendo articular-se em grupos de atividades, desde que haja cooperação mútua para assegurar o abastecimento de água, o fornecimento de energia, o funcionamento das comunicações, da rede de esgotos e as facilidades de circulação.

Art. 30 - A Subcomissão de Organização e Administração de Abrigos, em face dos estudos realizados no município e considerados os riscos existentes, deverá :

I - levantar os locais onde possam ser instalados abrigos pela ocupação de prédios como: escolas, galpões, Centros Sociais Urbanos (csu), / garagens, parques de exposição, ginásios esportivos cobertos, etc. e a sua capacidade de acomodação;

II - levantar áreas onde possam ser instalados acampamentos de emergência e providenciar a infra-estrutura mínima à sua utilização;

III- receber, cadastrar e instalar pessoas desabrigadas durante as / emergências;

IV - orientar os usuários quanto às normas a serem obedecidas, durante o período de asilo e convivência comum, com base no manual de Defesa/Civil;

V - cuidar para que os desabrigados não permaneçam ociosos, distribuindo-lhes pequenas tarefas enquanto permaneçam nos abrigos;

VI - disciplinar as atividades higiênicas e recreativas dos abrigos;

VII - organizar, dirigir e fiscalizar a despensa e o depósito de materiais dos abrigos;

VIII - coordenar suas ações com as demais subcomissões, especialmente, de saúde, Assistência e Reabilitação.

#### DA SUBCOMISSÃO DE PREVENÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 31 - A Subcomissão de Prevenção do Meio Ambiente deverá exercer/ a função de vigilância e defesa, na área municipal, visando a conservação da fauna e da flora, preservação dos recursos naturais e o combate a todas as formas de poluição da saúde e bem estar da comunidade.

§ 1º - Deverá articular-se, para colaborar com as autoridades constituídas, dos diversos setores, evitar possíveis alterações do meio ambiente, combater o desmatamento indiscriminado, a caça e a pesca fora das ocasiões permitidas ou com utilização de instrumentos proibidos, e controlar a erosão de encostas e margens dos cursos d'água e as fontes poluidoras, de qualquer origem.

§ 2º - Buscando assessorar devidamente a Comissão Municipal de Defesa Civil, deverá, também, manter-se informada sobre a legislação federal e estadual e articular-se com os segmentos mais representativos da comunidade, objetivando:

a) o conhecimento, a adoção e a divulgação da política nacional e estadual de conservação do meio ambiente;

b) a realização de campanhas preservacionistas, de esclarecimento público, de conservação do solo e da água, do uso de defensivos agrícolas

las;

c) o apoio à subcomissão de Combate ao Fogo no desempenho de / suas funções;

d) a cooperação consciente, por parte da população, visando as melhorias das condições de vida, salubridade e bem estar da própria comunidade;

e) a execução de outras ações de acordo com as orientações do / Coordenador ou do Prefeito Municipal, observada a realidade do meio ambiente municipal.

**NCTA:**

1 - A Subcomissão só deverá funcionar nos municípios onde não / tenham sido criados os Conselhos Municipais de Defesa e Coservação do / Meio Ambiente - CODEMA, nos termos do PRODEMAM, da COPAM.

2 - São os seguintes os dispositivos legais cujo conhecimento / poderá ser requerido em face dos problemas locais:

**a) Legislação Federal**

- Decreto-lei Nº 24.043, de 10 jun 1934 - Código de Águas;

- Lei Nº 4.771, de 15 set 1965 - Código Florestal;

- Lei Nº 5.197, de 03 jan 1967 - Código de Caça

- Decreto-lei Nº 221, de 28 fev 57 - Código de Pesca;

- Lei Nº 5.318, de 26 set 1967 , combinada com o Decreto-lei, Nº 949, de 13 out 1969 - Política Nacional de Saneamento;

- Decreto-lei Nº 227, de 28 fev 1967, modificado pelo Decreto lei Nº 318, de 14 mar 67 - Código de Mineração;

- Lei Nº 4.504, de 30 nov 1964 - Estatuto da Terra;

- Decreto Nº 73.030, de 30 out 73 - Criação da Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, no Ministério do Interior;

- Decreto-lei Nº 1.413, de 14 ago 75 - Controle de Poluição / Industrial ( ver Decreto-lei Nº 81.107 adiante);

- Decreto Nº 76.389, de 03 out 75 - Medidas de Prevenção e Con trole da poluição industrial;

- Portaria Nº 003 /SEMA, de 14 abr 75 - Define limite de tole rância da concentração de mercúrio em mananciais de abastecimento público

- Portaria GM/Nº 0013, de 15 jan 76 - Classificação das Águas Interiores do Território Nacional;

- Portaria Nº 0231, de 27 abr 76 - Padrão de Qualidade do Ar;

- Decreto-lei Nº 81.107, de 22 dez 77 - Controle da Poluição Industrial;

- Lei Nº 6.766, de 19 dez 79 - Parcelamento do solo urbano.

b) Legislação Estadual

- Lei Complementar Nº 3, de 28 dez 72 - Organização Municipal

- Lei Nº 7.772, de 08 set 1980 - Dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

- Decreto Nº 21.228, de 10 mar 81.

c) Resoluções e Deliberações da COPAM

- Resolução Nº 01/81, de 29 de mai 81 (COPAM) - Audiências públicas para revisão de normas ou padrões expressos nas Deliberações da COPAM;

- Resolução Nº 02/81, de 29 mai 81 (COPAM) - Diretrizes para, implantação do licenciamento de fontes poluidoras do Estado;

- Resolução Nº 03/81, da mesma data acima - Diretrizes para elaboração de "Termos de Compromisso";

- Resolução Nº 04/81 - mesma data - Registro de Fontes Poluidoras;

- Deliberação Normativa Nº 01/81 - mesma data - Padrões para a qualidade do Ar;

- Deliberação Normativa Nº 02/81 - idem - Normas e Padrões para "Lançamento na Atmosfera";

- Deliberação para Normativa Nº 03/81 - idem - Normas e Padrões para "Qualidade das Águas";

- Deliberação Normativa Nº 04/81 - idem - Normas e Padrões para lançamento nas Coleções de Água.

DA ÁREA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 32- Será constituída, basicamente, por duas Subcomissões, no período, de normalidade e por uma terceira, no período de anormalidade:

I- Subcomissão de Divulgação;

II- Subcomissão de Ação Educativa;

III- Subcomissão de Orientação e Informação.

Art. 33- A Subcomissão de Divulgação terá a responsabilidade de formação da mentalidade comunitária de defesa civil, mediante o desenvolvimento de ações que visem favorecer:

I- a divulgação sistemática dos conceitos doutrinários de defesa civil;

II- a motivação e consciëntização do cidadão para participar, / através do trabalho integrado, na busca de soluções para os problemas comuns no meio onde viva;

III- o despertar do espírito comunitario na população, sua manutenção e estímulo;

IV- a conscientização das lideranças formais e informais e das/ autoridades públicas, com atuação na área municipal, sobre a importância/ da defesa comunitária e da participação das mesmas nas atividades promovidas pela COMDEC;

V- a divulgação, pela criatividade, produzindo fatos e gerando notícias, de forma a evitar a matéria paga nas emissoras de rádio e televisão e nos órgãos de imprensa;

VI- a busca de alternativas originais, práticas e economicas para a realização do trabalho de publicidade a seu cargo;

VII- a elaboração de folhetos e boletins informativos, releases e outras publicações para orientação da população, bem como sua distribuição.

Art.34- A Subcomissão de Ação Educativa terá a incumbência de promover os programas e atividades preventivo-educacionais, o treinamento e a/ divulgação de informações ao público, visando:

I- a preparação da população para agir, durante as emergências em sua própria defesa ou em colaboração com a COMDEC;

II- a integração progressiva dos recursos e meios existentes, / em face da natureza e/ou proporção da emergencia ou calamidade, a partir/ da casa do cidadão, até a mobilização da COMDEC;

III- a soma das forças em torno do esforço principal, seja ele / de caráter preventivo ou recuperativo.

Art.35- A Subcomissão de Orientação e Informação será formada durante o período emergencial, a partir da fase de sobreaviso ou pré-calamidade, integrada por elementos das subcomissões anteriores, para dirigir as/ atividades de comunicação social durante o período de anormalidade, colaborando com a execução das medidas de socorro e assistência.

Parágrafo Unico - Deverá responsabilizar-se especialmente:

a) pela filtragem e análise das informações recebidas;

b) pela elaboração cuidadosa das notícias, visando a divulgação do danos decorrentes da anormalidade, com especial cautela no caso de alerta, que devam ser transmitidas à população;

c) pela divulgação da verdade dos fatos, para prevenir contra a geração de boatos e pânico, preservar o moral da população e a confiança dela nos órgãos de defesa civil;

d) pela divulgação, nas campanhas, visando angariar recursos, em colaboração com a SUBCOMISSÃO DE ABASTECIMENTO;

e) pelo realacionamento com outros municípios, para oferecer ou solicitar colaboração;

f) pela realização dos trabalhos de recreação nos abrigos, em coordenação com as Subcomissões de Assistência, Reabilitação, Organização e / Administração de Abrigos.

Art.36- No exercício de suas atividades, as Subcomissões da Área de Comunicação Social deverão buscar colaboração técnica necessária e utilizar-se dos instrumentos e canais de comunicação disponíveis em sua área, entre os seguintes:

#### I - Instrumentos:

- a) contato direto;
- b) ofícios circulares;
- c) releases;
- d) boletins informativos;
- e) palestras;
- f) apostilas e cartilhas;
- g) folhetos , cartazes e faixas;
- h) concursos;
- i) debates;
- j) áudio-visuais (slides);
- l) cursos;
- m) confecção de brindes e plásticos.

#### II - Canais de Comunicação:

- a) jornais;
- b) emissoras de rádio;
- c) emissoras de TV;
- d) serviços de auto-falante;
- e) revistas, etc.

DO CONSELHO DE ENTIDADE NÃO-GOVERNAMENTAIS

(CENG)

Art.37 - O CENG será constituído por um ou mais representantes das se- /

guintes entidades:

- I - Lions Clube;
- II- Rotary Clube;
- III- Paróquia;
- IV- Loja Maçônica...;
- V- Serviço de Assistência Social...;
- VI- Cruz Vermelha Brasileira;
- VII- Sociedade de São Vicente de Paulo;
- VIII- Sociedade Adventista (Adventistas do 7º Dia);
- IX- Liga de Amadores Brasileiros de Radio-Emissão (LABRE);
- X- Associação do PX (se houver);
- XI- Associação Comercial e Industrial;
- XII- Sindicatos ... e Cooperativas ...;
- XIII- Entidades Filantrópicas ...;
- XIV- Associação Comunitárias ou Associações de Bairros...;
- XV- Associações ou Entidades de Classe;
- XVI- Outras entidades religiosas ou assistenciais.

NOTA: Cada município formará seu Conselho com representantes dos órgãos que tiver e que, convidados, aceitem participar.

Art.38 - Os representantes das diversas entidades integrantes do / CENG escolherão livremente sua diretoria.

§ 1º - A primeira diretoria eleita se encarregará da elaboração do/ Regimento Interno do Conselho, definindo suas atribuições gerais e as atribuições específicas de cada entidade representada, respeitada a destinação de cada uma.

§ 2º - Na elaboração de seu Regimento Interno, o Conselho deverá observar a seguinte orientação:

- a) assegurar a economia e a melhor distribuição dos recursos disponíveis;
- b) evitar a superposição do atendimento a necessitados, em detrimento de outros também carentes;
- c) colaborar, quando necessário, na arrecadação de recursos financeiros, generos, roupas, calçados e agasalhos para atendimento da população atingida por emergências ou calamidades;
- d) colaborar nos trabalhos de vistoria, pesquisas e levantamentos de cargo da COMDEC;
- e) orientar, nos abrigos, a educação sanitária, cívica e religiosa da população atingida;

f) auxiliar a administração dos abrigos e as demais subcomissões mediante representação, quando achar conveniente;

g) fornecer assistência técnica à COMDEC, quando esta for solicitada.

Art.39- O presidente do conselho participará das reuniões da COMDEC com direito a opinar e participar do processo decisório, quando for o caso, através de votação.

#### DOS NÚCLEOS DE DEFESA CIVIL - (NUDEC)

Art.40 - Os Núcleos de Defesa Civil serão organizados de acordo com o tipo de prestação de serviços que possam oferecer, contando, em princípio, com um presidente, um posto de comunicações e um grupo de operações.

Art.41 - Segundo a natureza do órgão em que forem instalados (ou estruturados), os NUDEC poderão receber missões de:

I - vigilância sanitária, ecológica, epidemiológica, atmosférica, ou hidrológica;

II - alerta em casos de incêndio, acidentes, poluição, contaminação, ameaça e riscos conhecidos ou previstos;

III - fiscalização da execução de posturas e normas defensivas / estabelecidas;

IV - primeiros socorros e apoio nas operações de salvamento;

V - encaminhamento de feridos à hospitalização;

VI - instalação e administração de abrigos;

VII - arrecadação de donativos e encaminhamento à Subcomissão de abastecimento;

VIII - operação de postos de vacinação e ambulatórios;

IX - colaboração nas campanhas educativas e demais ações de prevenção;

X - organização de mutirões;

XI - colaboração no restabelecimento e manutenção dos serviços/essenciais;

XII - outras atividades, a critério de seus dirigentes.

NOTA: Os Núcleos de Defesa Civil - NUDEC - serão constituídos em escolas, edifícios, empresa, entidades assistenciais ou religiosas, associações de Bairro, Centros Sociais Urbanos, povoados ou vilas e noutros locais ou entidades, onde a imaginação indicar.

## DOS VOLUNTÁRIOS E COLABORADORES E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 42 - São considerados voluntários todos aqueles que se apresentam espontaneamente, para auxiliarem nas atividades de defesa civil e / que exercem missões sem qualquer remuneração.

Art. 43 - São considerados colaboradores aqueles que se apresentam para colaborar em tarefas específicas, que exijam habilidades especiais, atendendo a apelo formulado pelos dirigentes de defesa civil do município/ sem exigirem remuneração pelos seus serviços.

Art. 44 - Nos termos da legislação federal (Decreto Nº66.715, de/ 15 jun de 70), pela natureza eventual desses serviços, não se estabelece / qualquer vínculo empregatício, obrigações trabalhistas ou ônus previdenciário entre voluntários e colaboradores com a COMDEC ou Prefeitura Municipal.

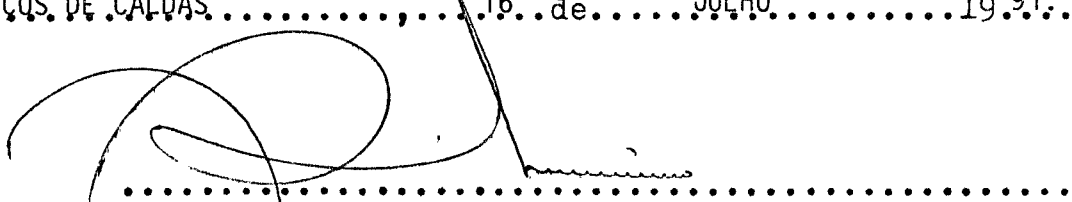
Art. 45 - As Subcomissões, utilizadoras do serviço dos voluntários e colaboradores, deverão assegurar aos mesmos entretanto, as necessárias facilidades e garantias ao exercício das atividades programadas, como forma de retribuição.

Art. 46 - Eventualmente, poderão ser contratados serviços a pessoas ou empresas particulares, especializadas, para execução de programas emergenciais, estabelecendo-se, em contrato, as condições dessa prestação de serviços.

Art. 47 - Será considerada como serviço relevante a participação / em operações de defesa civil, de voluntários, colaboradores e funcionários/ públicos, assegurando-se a estes o registro em seus assentamentos e aqueles a expedição de um comprovante de sua participação, quando solicitado.

Art. 48 - As situações omissas, neste Regimento Interno, serão solucionadas pelo Prefeito Municipal, ouvida a Comissão Municipal de Defesa / Civil e consultada a legislação federal, estadual e municipal sobre o assunto.

.....POÇOS DE CALDAS....., 16 de.....JULHO.....1991....



.....  
Carlos Antonio Pinheiro  
Coordenador Municipal da Defesa Civil